



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ESTA MINUTA ESTÁ EM CONSULTA PÚBLICA ENTRE 15/09/2023 e 19/09/2023. A MESMA FOI ELABORADA A PARTIR DE REUNIÕES COM A CADEIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS EM UMA SÉRIE DE REUNIÕES, QUE PODEM SER ASSISTIDAS NO CANAL DO YOUTUBE @CULTURADOAM. PARA DÚVIDAS E SUGESTÕES DA PRESENTE MINUTA, ENCAMINHE UM E-MAIL PARA LEIPAULOGUSTAVO@CULTURA.AM.GOV.BR, FAZENDO REFERÊNCIA A MINUTA DO EDITAL PARA OS POVOS INDÍGENAS

EDITAL Nº **XXX/2023**
LEI PAULO GUSTAVO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS POVOS INDÍGENAS

O Governo do Estado do Amazonas, por meio do Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei Complementar n. 195/2022, Decreto n. 11.453/2023, Medida Provisória Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, Decreto n. 11.252/2023, Decreto Estadual n. 47.868/2023, bem como demais legislações aplicáveis ao caso; torna público as inscrições para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS POVOS INDÍGENAS**.

Este Edital está de acordo com as finalidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Conselho Estadual de Cultura, em observância à Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, no que diz respeito à formação artística e profissional, à valorização da identidade amazonense, ao desenvolvimento da economia criativa, ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Estado.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

O presente Edital tem como objetivo promover ações destinadas ao setor cultural dos Povos Originários Indígenas, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, bem como o acesso democrático às ações implementadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural, da arte e da economia criativa.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

1. O presente edital selecionará **projetos**, elaborados por agentes culturais dos Povos Indígenas, nas mais diversas manifestações e atividades artístico-culturais e de economia criativa, relacionados a iniciativas, produções, desenvolvimento de atividades de forma presencial ou virtual no Estado do Amazonas, a serem



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

realizadas entre os meses de XXXXXXXXXX, conforme divisão de modalidades de projeto abaixo:

1. Os projetos poderão estar inseridos nas seguintes linguagens artísticas e/ou culturais:

- 1.1. Artes Visuais;
- 1.2. Circo;
- 1.3. Dança;
- 1.4. Teatro;
- 1.5. Música;
- 1.6. Literatura, livro, leitura;
- 1.7. Artesanato;
- 1.8. Cultura Popular;
- 1.9. Folclore;
- 1.10. Capoeira;
- 1.11. Moda;
- 1.12. Cultura alimentar;
- 1.13. Artes Integradas

2. Os projetos poderão ser classificados nas seguintes atividades culturais, dentre outras:

- a. Cursos, oficinas, encontros, debates, palestras e seminários.
- b. Programas, intercâmbios ou residências com o objetivo de estudo, aperfeiçoamento ou formação.
- c. Mostras, exposições, festivais e feiras.
- d. Rodas de leitura e saraus.
- e. Propostas exclusivamente de circulação.
- f. Preservação, restauração, catalogação, organização e recuperação de acervos.
- g. Pesquisa.

2. Os recursos do edital serão realizados por níveis, sendo 50% das vagas destinados aos projetos oriundos da Capital, e 50% das vagas destinadas aos projetos oriundos do interior do Estado, respeitando a escolha do proponente feita no momento da inscrição, assim sendo exibido a quantidade e os valores conforme tabela abaixo:

		QDE	VALOR	TOTAL
NÍVEL 1	Capital	5	R\$ 51.000,00	R\$ 255.000,00
	Interior	5	R\$ 51.000,00	R\$ 255.000,00
NÍVEL 2	Capital	2	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00
	Interior	2	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00
		14		R\$ 810.000,00



3. Após a seleção dos projetos, havendo recursos financeiros remanescentes do Edital, estes poderão ser remanejados, obedecendo a seguinte ordem:

- a. Entre o Interior, das vagas remanescentes da Capital;
- b. Entre Vagas do Interior para Capital, até se esgotarem os recursos financeiros disponíveis e/ou o número de proponentes que tenham obtido a pontuação mínima necessária.

3.1. Em todos os remanejamentos efetuados será respeitada a ordem de classificação.

4. Dos valores destinados aos projetos serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento. Haverá retenção de Imposto de Renda na fonte no caso de Pessoa Física, na alíquota de 27,50%.

5. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES

1. Consideram-se proponentes para esse edital:

1.1. Pessoa Física: maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, além de estrangeiros imigrantes, conforme a Lei 13.445/2017, que possuam autorização de residência há pelo menos 2 (dois) anos, residentes e domiciliados no Estado do Amazonas, que sejam agentes culturais pertencentes aos Povos Originários Indígenas do Estado.

1.2. Pessoa Jurídica: instituições privadas instituídas e sediadas no Estado do Amazonas, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenham como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou de economia criativa, que sejam agentes culturais constituídos de 50%+ 1 dos membros da Diretoria de pessoas pertencentes aos Povos Indígenas no Estado.

1.3. Definem-se como agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas.

1.4. Levando-se em conta a temática do presente edital, para prestigiar os Povos Indígenas, será estabelecido o **critério de autodeclaração** para que o proponente possa ingressar no certame. A autodeclaração deverá ser preenchida pelo próprio proponente e assinada pelo mesmo, bem como deve ter a assinatura de ao menos dois chefes (caciques) reconhecidos pela etnia indígena em que o proponente se classifica. Será aberta a possibilidade de aceitação do RANI, não passando por análise em virtude de ser um documento de validade da FUNAI.

1.5. Os proponentes que se autodeclararem dos povos indígenas serão submetidos a uma **Comissão de Validação de Autodeclaração**, a fim de realizarem avaliações com o intuito de verificar se há as condições para a participação no presente edital. A comissão avaliará as declarações apresentadas.



1.6. Cada proponente poderá inscrever em até 02 projetos diferentes, podendo ser beneficiado com, no máximo, 1 (uma) contemplação neste Edital.

1.7. Caso seja averiguado que um proponente se enquadrou no disposto no item anterior, será considerada a contemplação definida como prioritária na ficha de inscrição.

1.8. Caso o proponente não seja identificado como pessoa indígena pela **Comissão de Validação de Autodeclaração**, estará **automaticamente eliminado do certame**.

1.9. Aos proponentes que realizarem o cadastro como pessoa jurídica deverão ter em sua composição diretiva pelo menos 50% + 1 de pessoas indígenas, caso o contrário estará **automaticamente eliminado do certame**.

1.9.1. Caso um proponente apresente mais de dois projetos, apenas os dois últimos terão a sua inscrição válida.

1.10. Cada projeto só poderá ter uma única inscrição válida. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Será verificada a duplicidade dos projetos pelo título apresentado quando da inscrição.

1.11. O projeto do proponente apresentará ficha técnica, que deverá conter 80% da equipe de pessoas pertencentes aos povos originários indígenas, caso o contrário o proponente estará **automaticamente eliminado do certame**.

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES

1. É vedada a inscrição de PESSOA FÍSICA nos seguintes casos:

1.1 SERVIDORES, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

1.2 CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos **DIRIGENTES** da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, de membros da Comissão de Validação de Autodeclaração, Comissão de Seleção e de Conselheiros Estaduais de Cultura que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como os que não façam parte dos Povos Indígenas.

2. É vedada a inscrição de PESSOA JURÍDICA que tenha como REPRESENTANTE LEGAL:

1.1 SERVIDORES, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

1.2 CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos **DIRIGENTES** da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Amazonense de Desenvolvimento Cultural, de membros da Comissão de Validação de Autodeclaração, Comissão de Seleção e de Conselheiros Estaduais de Cultura e os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como os que não façam parte dos Povos Originários Indígenas.

3. As vedações do item 1.1. aplicam-se, também, às pessoas apresentadas na Ficha Técnica dos projetos.

4. É vedada a inscrição de PROJETOS que:

- a. Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c. Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e. Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
- f. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- g. Que apresentem sexo explícito;
- h. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- i. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- j. Que violem os direitos humanos;
- k. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição neste chamamento público se dará **APENAS** por meio de inscrição ONLINE através do link disponibilizado no site www.cultura.am.gov.br, no período definido no CAPÍTULO “DOS PRAZOS”.
2. Com embasamento no Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto n. 11.453/2023, para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes, pessoa física ou jurídica, deverão estar **previamente inscritos no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas**, no seguinte endereço: <https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br>.
3. Os proponentes que já têm inscrição aprovada no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a fase da habilitação no Edital.
4. Ao fim da inserção do projeto no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa aparecerá a comprovação da inscrição. A comprovação da inscrição não implica em habilitação automática do proponente. A habilitação está condicionada à análise da documentação inserida, conforme dita o presente Edital.



5. O Governo do Estado/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de projetos que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

6. As informações e os anexos que integram os projetos são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

7. Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital.

8. A inscrição do proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. Compõe a Inscrição:

9.1. Para PESSOA FÍSICA:

- a. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
- b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura, instituído pela Portaria n. 132/2020-SEC, com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente, termo de anuência dos membros indicados na ficha técnica;
- c. Autodeclaração que faz parte dos Povos Originários Indígenas, a ser preenchida no próprio sistema;
- d. Mini currículo dos integrantes da Ficha Técnica.
- e. Carta de aceite dos integrantes da Ficha Técnica.

9.2. Para PESSOA JURÍDICA:

- a. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
- b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura, instituído pela Portaria n. 132/2020-SEC, com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente.
- c. Mini currículo dos integrantes da Ficha Técnica.
- d. Carta de aceite dos integrantes da Ficha Técnica.
- e. O Microempreendedor individual – MEI se enquadra como pessoa jurídica, devendo o empreendedor se autodeclarar como parte dos Povos Indígenas.

10. Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.

10.1. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior.



1. Os agentes culturais poderão oferecer como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**;

e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

2. A contrapartida deverá ser realizada no prazo 12 (doze) meses.

3. A contrapartida deverá ser previamente comunicada a esta Secretaria.

CAPÍTULO VII – DO PROJETO

1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual.

1.1. É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

2. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.



3. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
4. Recomendamos que o produtor contrate profissional de contabilidade para acompanhar o projeto.
5. O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.
6. Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto. **Não é possível o pagamento de valores sem uma função designada dentro do projeto.**
7. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:
 - I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
 - II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
8. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
9. Em casos específicos, é necessário pagamento do ECAD e permissão dos direitos autorais e/ou autorização do proprietário do Direito Autoral.

CAPÍTULO XIII – DA ACESSIBILIDADE

1. O projeto obrigatoriamente oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:
 - I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e/ou a linguagem simples; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

2. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10 (dez) por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO XIV – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no **Formulário de Inscrição**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

3.1. A planilha orçamentária apresenta um campo para justificativa de cada preço, onde você deve explicar como chegou ao valor apresentado.

4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, devendo tal excepcionalidade ser justificada.

5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

CAPÍTULO VIII – DA ANÁLISE DAS PROJETOS, JULGAMENTO E APROVAÇÃO



1. O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria da Cultura e Economia Criativa nomeará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a Comissão de Seleção de Projetos, selecionada a partir dos aprovados em Edital de Credenciamento realizado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a qual terá a atribuição de examinar e pontuar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

2. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. Os projetos serão encaminhados à **Comissão de Seleção de Projetos**, que, a partir do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.

2.2. A Comissão analisará os projetos de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Qualidade do conteúdo relativo à linguagem específica	0 a 5
Coerência e a capacidade de execução da proposta conforme o prazo e recurso estabelecidos em Edital	0 a 5
Relevância da trajetória artístico cultural do proponente e da equipe informada na ficha técnica	0 a 5
Diversidade e representatividade para os Povos Indígenas no projeto, nas funções artísticas e /ou de produção	0 a 5
Sinopse do projeto autoral e ineditismo	0 a 5
Adequação da proposta à estrutura física dos locais de realização indicados	0 a 5
Impacto na formação de público	0 a 5
Objetividade e clareza na apresentação do projeto	0 a 5
PONTUAÇÃO MÁXIMA POR AVALIADOR	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA OS PROJETOS	120

2.3. Cada PROJETO será analisada por três avaliadores, que atribuirão, cada um, a pontuação mínima de 0 (zero) pontos e máxima de 40 (quarenta) pontos.

2.4. A composição da nota final é a somatória das notas dos três avaliadores.

2.5. A pontuação mínima para a classificação será de **60 (sessenta) pontos**.

2.6. Os critérios constantes da tabela são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

2.7. Caberá, ainda, pontuação adicional aos proponentes que satisfizerem os requisitos abaixo:

a. Ao proponente que for residente ou, em caso de pessoa jurídica, tiver como endereço no CNPJ um município do interior do Estado do Amazonas, será aplicado 1 (um) ponto extra;



- b. Ao proponente que tiver como projeto a realização de atividades/ações em município do interior do Estado do Amazonas será aplicado 1 (um) ponto extra;
 - c. Ao proponente que for declarado LGBTQIA+ será aplicado 1 (um) ponto extra;
 - d. À proponente mulher cis ou trans será aplicado 2 (dois) pontos extras;
- 2.7. O proponente poderá ser beneficiado, no máximo, com 02 (dois) pontos extras neste Edital.

2.8. Cada avaliador preencherá a ficha de análise com a atribuição da nota e a justificativa da nota atribuída.

2.9. A Comissão de Seleção não poderá propor nenhuma modificação no valor solicitado, no projeto apresentado ou qualquer outra documentação que integre o projeto;

2.10. A Comissão de Seleção é soberana e tem independência decisória em relação às análises de mérito que realizar no âmbito deste Edital;

2.11. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros da Comissão, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.

2.12. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a. Preferência do candidato PESSOA FÍSICA, quando em empate com candidato PESSOA JURÍDICA;
- b. O candidato mais idoso, em caso de PESSOA FÍSICA, ou proponente com mais tempo de constituição, em caso de PESSOA JURÍDICA.
- c. Preferência por proponente mulher, quando em empate com candidato homem.
- d. Preferência por proponente LGBTQIA+, quando em empate com candidato não LGBTQIA+.

2.13. O resultado da seleção dos projetos será publicado com o título “Ata da Comissão de Seleção de Projetos”, constando a relação dos selecionados, suplentes e demais classificados e eventuais desclassificados com a devida motivação.

2.14. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site www.cultura.am.gov.br, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

2.15. A Comissão efetuará a análise dos recursos conforme o estabelecido no **CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS** e, posteriormente, os resultados das análises dos recursos serão publicados na página eletrônica www.cultura.am.gov.br.

3. O RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS na competição, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e publicado e publicado no Portal www.cultura.am.gov.br, indicando o nome dos classificados, a modalidade e o valor do prêmio, e respectivo cadastro de reserva.



4. **DA CELEBRAÇÃO:** Os Classificados na Classificação Final, após a divulgação do resultado final da seleção no portal da cultura e o aviso no Diário Oficial do Estado, deverão incluir no Sistema de Editais deste Órgão a documentação abaixo:

4.1. Para PESSOA FÍSICA:

- a. Abertura da conta bancária específica em nome do proponente, bem como extrato zerado;
- b. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br.
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

4.2. Para PESSOA JURÍDICA e PESSOA JURÍDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:

- a. Abertura da conta bancária específica em nome do proponente, bem como extrato zerado;
- b. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c. Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site www.sefaz.am.gov.br;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município;
- e. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- f. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br.

4.3. Será analisada na fase de celebração a documentação constante do Cadastro Estadual de Cultura, bem como a documentação solicitada no item 2 deste Capítulo. A análise será realizada pelos servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, respeitada a ordem classificatória e considerando a disponibilidade orçamentária.

4.4. No prazo previsto no edital para a CELEBRAÇÃO será permitida a complementação de documentação.

4.5. A análise da documentação dos proponentes será publicada juntamente com o chamamento do Cadastro Reserva.



5. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.

6. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do premiado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e a adequação do projeto ao valor disponível.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO

1. Após a apresentação da documentação válida constante do Capítulo anterior, os classificados receberão no seu e-mail constante do Cadastro Estadual da Cultura o **Termo de Execução Cultural** que deverá ser assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>) e inserido no Sistema de Editais deste Órgão, no prazo estabelecido no **CAPÍTULO “DOS PRAZOS”**, juntamente com a documentação abaixo:

1.1. Pessoa Física

- a. Requerimento (**ANEXO I**) assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>);
- b. Recibo (**ANEXO II**) assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>);
- c. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- e. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>.

1.2. Pessoa Jurídica e Pessoa Jurídica Microempreendedor Individual – MEI:

- a. Requerimento, em papel timbrado (**ANEXO I**), assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>);
- b. Recibo, em papel timbrado (**ANEXO II**), assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>);
- c. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: www.receita.fazenda.gov.br.
- d. Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
 - f. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
 - g. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
5. Caso o proponente não envie os documentos solicitados neste item no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente.
 6. O pagamento do prêmio será processado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Execução Cultural.
 7. O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.
 8. No pagamento de contemplações a Pessoa Física haverá retenção de Imposto de Renda na fonte. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento do mesmo de responsabilidade do proponente, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES

1. Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente **em 12 (doze) meses a partir do recebimento do recurso.**
2. A Secretaria acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.
3. Os premiados comprometem-se a cumprir integralmente a o projeto aprovado e incluir em todo material de divulgação, de forma explícita, visível e destacada, o apoio do Governo do Estado/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, bem como do Governo Federal, conforme cartela disponibilizada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
 - 3.1. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
4. Qualquer modificação no projeto premiado só poderá ser posta em prática se aprovada previamente pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
 - 4.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, incluindo-se seu título.
 - 4.2. Caso seja necessária a modificação no projeto premiado - cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização, entre outros -, o interessado deverá protocolar no Sistema de Editais da Secretaria



solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, com justificativa clara acerca da necessidade desta, bem como tabela e comprovações de remanejamento do recurso premiado entre os itens informados.

4.3. A modificação no projeto somente será realizada caso seja fundamental para a realização do mesmo, não cabendo solicitações infundadas. O interessado, quando da inscrição no presente edital, deverá ter planejado as ações a serem realizadas.

4.4. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.

4.5. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

4.6. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. Na prestação de contas não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

2. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o premiado deverá inserir no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em **até 60 (sessenta) dias após a execução, o Relatório de Execução do Objeto (ANEXO xx), INCLUINDO** o registro dos resultados em vídeos e fotos e documentos que comprovem as atividades realizadas, bem como o grau de satisfação e/ou envolvimento do público alvo com o projeto, medido por meio da realização de pesquisa de opinião, utilização de caixa ou livro de sugestões, dentre outros.

2.1. O Estado poderá realizar visitas ao projeto para prestação de informações **in loco**, quando viável;

2.2. Comprovação do pagamento do ECAD, quando cabível e demais direitos, quando cabível.

3. A entrega da prestação de contas após o prazo estabelecido no item anterior ensejará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor recebido, conforme previsto no contrato.

4. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas, o Estado poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira.

5. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.



[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
2. A inscrição neste Edital Público implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3. É de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da PROJETO/ação. Ficam sob a responsabilidade **dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado**, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.
4. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza o Estado do Amazonas a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
5. O proponente contemplado deverá permitir que todas as ações do projeto sejam fiscalizadas, fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM e incluído nos materiais de divulgação institucional.
6. Os recursos de que tratam o item 4 deste Capítulo são oriundos do Governo do Estado/Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme Programa de Trabalho: 13.392.3303.2083.01, Natureza de Despesa: 339031-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras e Fonte de Recurso: 111.
7. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.
8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9. Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma desta Instrução Normativa, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa – Jurídico em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone 3633-1880 ou e-mail: leipaulogustavo@cultura.am.gov.br.

11. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Manaus, ____ de ____ de ____.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa